TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, pedagógicos e de orientação em gestão compartilhada, incluindo reuniões, capacitações, treinamentos, oficinas, elaboração de instrumentos orientadores e acompanhamento da implantação do modelo de Escola Cívico-Militar na Escola Municipal Blandina Vasconcelos Alamy "Dona Dinoca", no Município de Buriti Alegre–GO, com formação dirigida aos servidores municipais envolvidos, pelo período de 06 (seis) meses presenciais e 06 (seis) meses de acompanhamento virtual.

1.2. Para atendimento às necessidades do(a): Fundo Municipal de Educação do Município de Buriti Alegre.

1.3. Especificação do bem ou serviços e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNIDADE	QTD
1	Prestação de serviços técnicos pedagógicos e de orientação para implantação da Escola Cívico-Militar de gestão compartilhada na Escola Municipal Blandina Vasconcelos Alamy, com capacitação dos servidores municipais, reuniões, avaliação da estrutura escolar, consulta à comunidade, pré-projeto, orientação sobre matriz curricular, projeto pedagógico, regimento, regulamentos, oficinas, orientações sobre civismo/cidadania e acompanhamento das atividades, durante 06 meses presenciais quando solicitado e 06 meses virtuais.	SERVIÇO	1

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da Necessidade e Interesse Público: A contratação visa oferecer suporte técnico e pedagógico à Secretaria Municipal de Educação na implantação planejada do modelo de gestão compartilhada na Escola Municipal Blandina Vasconcelos Alamy, com capacitação dos servidores municipais, orientação da equipe gestora e participação da comunidade escolar, de forma compatível com a legislação educacional e os direitos dos estudantes.

2.2 Da Organização e Planejamento da Implantação: A implantação demanda avaliação da estrutura escolar, diálogo com o Conselho Municipal de Educação, servidores, famílias e demais interessados, bem como preparação de pré-projeto, projeto pedagógico, regimento e instrumentos de orientação, sujeitos à apreciação e aprovação pelas instâncias competentes.

2.3 Da Formação dos Servidores e Acompanhamento: A realização de reuniões, oficinas e treinamentos permitirá aos servidores municipais conhecer as rotinas e atribuições previstas no

modelo, com acompanhamento presencial por seis meses e virtual por seis meses, de modo a favorecer a continuidade das ações e a avaliação de resultados.

2.4 Da Capacidade Técnica: A natureza integrada das atividades de orientação pedagógica, formação de pessoal e elaboração de instrumentos de gestão recomenda apoio especializado, condicionado à demonstração da necessidade da contratação externa e à comprovação da qualificação e experiência pertinentes ao objeto.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns)/serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado;
- e possui(em) disponibilidade no mercado.

3.3. A classificação do serviço e a adequação do procedimento de contratação direta deverão ser confirmadas na instrução do processo, considerando as características efetivas da consultoria e capacitação.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 . O objeto adjudicado deverá ser entregue nos determinados órgãos solicitantes, após o recebimento da respectiva ordem de serviço expedida pelo setor competente.

4.2 . A recusa injustificada do PROPONENTE VENCEDOR em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.3. Caso haja imperfeição dos serviços prestados, a empresa vencedora deverá prestar os serviços no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei 14.133/21 e respectivas alterações.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. O início da prestação de serviços ocorrerá após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, observando-se cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação: 06 meses presenciais e 06 meses de acompanhamento virtual.

4.6. Detalhamento Das Atividades Previstas Na Proposta:

1. Reunião com a Secretaria Municipal de Educação para esclarecimentos.
2. Avaliação da estrutura física da unidade escolar para adequações e adaptações.
3. Reunião com o Conselho Municipal de Educação.
4. Reunião informativa com vereadores, quando pertinente.
5. Reunião com os servidores da escola para esclarecimentos sobre o modelo.
6. Reunião com pais e responsáveis para consulta e esclarecimentos.
7. Elaboração do pré-projeto de gestão compartilhada.
8. Orientação para atualização ou adequação da matriz curricular.
9. Elaboração orientada do projeto pedagógico de implantação.
10. Modelo e orientação para elaboração do regimento interno.
11. Capacitação dos servidores municipais designados para as funções pertinentes.
12. Elaboração orientada de regulamentos disciplinares, de continências e uniformes.
13. Reunião com a equipe gestora para orientações.
14. Orientação sobre associação de pais, mestres e funcionários.
15. Orientação sobre a organização da equipe de gestão compartilhada, conforme decisões municipais.
16. Oficina pedagógica para servidores da unidade escolar.
17. Oficinas e treinamentos de orientação cívico-militar, quando aplicáveis, com participação de servidores e atividades adequadas aos estudantes.
18. Orientações a servidores responsáveis por atividades de civismo e cidadania.
19. Elaboração orientada de manual de ordem unida, quando aplicável.

20. Atendimento a necessidades pedagógicas e de gestão da unidade escolar.
21. Acompanhamento técnico e pedagógico das atividades escolares durante 12 meses, sendo 06 presenciais quando solicitado e 06 virtuais.

4.7. Os produtos e relatórios de cada etapa, as datas das capacitações, a carga horária, o número de servidores participantes e a periodicidade das visitas deverão ser definidos no plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. A atuação da contratada será consultiva e formativa, sem exercício de poder disciplinar sobre alunos ou substituição de atribuições públicas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As habilitações juridica, fiscal, social, trabalhista e capacidade tecnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos que deverá ser encaminhado juntamente com a proposta ou por e-mail (compras@buritialegre.go.gov.br) ou presenciamente mediante protocolo no endereço: Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti Alegre-GO.

I- Contrato social acompanhando de cópia de dodumentos dos sócios, bem como a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda **federal**, **estadual** e **municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

VI– declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII- Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VIII - Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IX- Comprovação de qualificação e experiência da equipe técnica em formação de servidores, assessoria pedagógica e implantação ou acompanhamento de modelos de gestão escolar, compatível com o objeto;

X- CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem execução de serviços de características semelhantes, admitidos outros documentos pertinentes nos termos da legislação aplicável.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
b) Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
c) Receber os serviços, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
d) Disponibilizar local adequado para a realização de prestação do serviço.
e) Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
f) Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na realização das etapas dos serviços, para imediata correção, solicitar o reparo da prestação contratada.
g) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço.
h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega da execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
i) Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
j) Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
k) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
m) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas para a execução do serviço deste processo;
b) Prestar os serviços descritos de acordo com objeto deste processo;
c) Executar as atividades presenciais na Escola Municipal Blandina Vasconcelos Alamy e em locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, e o acompanhamento virtual nos canais acordados;
d) Atender as consultas formuladas pelo Fundo Municipal de Educação;
e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o serviço desta contratação;
f) A CONTRATADA deverá declarar, no ato de celebração do contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

g) Elaborar pré-projeto de gestão compartilhada e orientar a elaboração ou adequação do projeto pedagógico, matriz curricular e regimento interno, respeitadas as competências dos órgãos educacionais;
h) Orientar a elaboração de regulamentos disciplinares, de continências e uniformes e de manual de ordem unida, quando compatíveis com as normas aplicáveis e aprovados pelos órgãos competentes;
i) Realizar reuniões com Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, equipe gestora, servidores, famílias e comunidade escolar, conforme cronograma;
j) Ministrar oficinas e capacitações aos servidores municipais designados, com registros de presença, conteúdo programático e relatórios de atividades;
k) Prestar orientação sobre civismo e cidadania e acompanhar as atividades pedagógicas previstas, sem substituir atribuições próprias dos servidores municipais;
l) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do serviço.
m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.
n) Responsabilizar-se pela entrega dos serviços.
o) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
q) Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
r) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
s) Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.
t) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
u) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
v) Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.
w) Apresentar equipe técnica com qualificação comprovada e fornecer relatórios mensais e relatório final de execução.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Fundo Municipal de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será dividido em 08 (oito) parcelas iguais, conforme tabela abaixo:

Primeira parcela no ato da assinatura do contrato.
Segunda parcela 30 dias após a assinatura do contrato.
Terceira parcela 60 dias após a assinatura do contrato.
Quarta parcela 90 dias após a assinatura do contrato.
Quinta parcela 120 dias após a assinatura do contrato.
Sexta parcela 150 dias após a assinatura do contrato.
Sétima parcela 180 dias após a assinatura do contrato
Oitava parcela 210 dias após a assinatura do contrato.

9.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relava à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho;

9.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

9.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

9.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

9.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os produtos/serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá por conta de dotação do Fundo Municipal de Educação, a ser confirmada pelo setor de contabilidade antes da contratação:

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.361 – Ensino Fundamental
09.18.12.361.1238 – Todos por uma educação Melhor
09.18.12.361.1238.2.160 – Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha – 356 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento – 5 – Serviço Técnico Profissionais
Fonte de recursos: 101 – Receitas de Impostos e Trnasf,-Educação

11. PENALIDADES

11.1 Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

11.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

11.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

12.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

13. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

13.1. No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

13.2. Não há escassez de empresas que forneçam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato sendo pouco significava.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo da contratação terá caráter sigiloso, de acordo com o decreto municipal nº 067/2023.

17. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

18. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

18.1. O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal 067/2023.

19. DA VIGENCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, abrangendo 06 (seis) meses de atividades presenciais e 06 (seis) meses de acompanhamento virtual, conforme cronograma e condições contratuais.

20. APROVAÇÃO

20.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Fundo Municipal de Educação em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Buriti Alegre, 26 de outubro de 2026.

ANA FLAVIA MARQUES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Gestor do FME e FUNDEB